



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

N.033/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 002/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.261.480/0001-56, com sede na Rua Ipiranga, nº 12, Estação Portão, no município de Portão, RS, CEP 93.180-000, neste ato representada pela Sra. Sabrina Schuler de Oliveira Alves, Sócia Proprietária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 979.019.890-68, residente e domiciliada no município de Portão, RS doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para realizar o transporte escolar, conforme linha e itinerários definidos abaixo:

LINHA 03 - PEDRO PEREIRA MACHADO

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 278,28 (78,38 km pavimentados e 199,9 km não pavimentados)

Turno: Manhã, tarde e noite

Valor km rodado: R\$ 3,43 X 278,28 = R\$ 954,50 por dia

ITINERÁRIO A: Saída: 05h30min → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José - Beira do Rio – Engenho Queimado – Cerro dos Kern – Escola Olmiro Gomes de Moraes – EMEI Pequeno Aprendiz – Faixa – Polícia Rodoviária – Retorna - Tero – Estrada das Torres – Continua por dentro até a Escola – Escola Pedro Pereira Machado – Retorna – Faixa Amoras – Polícia Rodoviária – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – Fumeiros – Fundão – Taquareiras (referencia Cantão dos Catarina) – Arroio do Potreiro – Loreto (até o fundão) – Retorna – Escola Pedro Pereira Machado – Arroio do Potreiro – Rincão São José .

ITINERÁRIO B: Saída: 10h45min → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Apae – Rincão São José – Arroio do Potreiro – Escola Pedro Pereira Machado – Arroio do Potreiro – Loreto (até o fundo) – Retorna – Arroio do Potreiro – Taquareira (referencia Cantão dos Catarina) – Retorna – Fumeiros – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – RS 287 – Polícia Rodoviária – Ferro Velho – Salão da Terezinha – Otero Martins – Torres – Continua por dentro até a escola – Escola Pedro Pereira Machado – Arroio do Potreiro – Rincão – até a Garagem.

ITINERÁRIO C: Saída: 16h30min → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José – Igreja N. S. das Graças – Escola Pedro Pereira Machado – Loreto – Retorna – EMEI Pequeno Aprendiz – Entrada da Estrada dos Portos (referência após tambo de leite) – Retorna – Cerro dos Kern – Escola Olmiro Gomes de Moraes –



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ponte do Capivara – Depósito de Pedras (referencia Dilinho) – Retorna – Polícia Rodoviária – Ferro Velho – Arroio do Potreiro - TK 36 (referencia Igreja Nossa Senhora das Graças) – Domingo Medeiros – Loteamento do Junior (referencia Mercado Frizzo) - Rua Otto Hauck – Escola Emílio Schenk – Aleixo Rocha – Av. Lautert Filho – Posto Pégaso - Igreja Santo Antonio – Rua Osvaldo Aranha – Rua Otelo Rosa - Escola Pereira Coruja.

ITINERÁRIO D: Saída: 22h45min → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Pereira Coruja – Escola Barão de Ibicuí – Aleixo Rocha – Escola Emílio Schenk – Aleixo Rocha – Fazenda Azevedo – Retorna - Aleixo Rocha – Frangosul (Taquari/ Tabaí) – RS 287– EMEI Pequeno Aprendiz – Entrada da Estrada dos Portos (referência após tambo de leite) - Retorna - RS 287 – Polícia Rodoviária - Ponte da Capivara – Depósito de Pedras (Dilinho) – Fazenda Pereira (referencia Escola Álvaro Haubert) - Retorna – Amoras - Arroio do Potreiro - TK 36.

ITINERÁRIO E: 08h (Duas Vezes Por Semana) → Ônibus

Sai da Escola Olmiro Gomes de Moraes, passa por: RS 286 – Escola José do Patrocínio – Retorna pela RS 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – Ferro Velho – EMEI Pequeno Aprendiz.

ITINERÁRIO F: 10h30min (Duas Vezes Por Semana) → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: EMEI Pequeno Aprendiz – Ferro Velho – RS 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – RS 287 – Escola José do Patrocínio – Escola Olmiro Gomes de Moraes – Retorna RS 287 – Escola Pedro Pereira Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

II.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18 de março de 2022, podendo ser renovado para o ano subsequente, caso haja interesse das partes.

Obs.: ressalta-se que a data de início de vigência, supra estabelecida, atende ao disposto no Memorando nº 207/2022, da Secretaria Municipal de Educação, não tendo sido, o presente instrumento, lançado na data solicitada em razão de impossibilidade técnica, devido a implantação do novo sistema de gestão municipal, registrando-se que o lançamento dos contratos originários do Pregão Presencial nº 002/2022 somente tornou-se possível a partir de 06/04/2022, quando os dados foram disponibilizados no novo sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:

III.2.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

III.2.1.1. Quanto aos veículos:

a) Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

b) Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

c) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:

d.1) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.

d.2) E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.

III.2.1.2. Quanto aos condutores:

a) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

b) As empresas vencedoras deverão apresentar relativo aos seus motoristas:

b.1) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

b.2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);

b.3) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

b.4) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

b.5) Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

c) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

d) A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.2.2. O não atendimento do estabelecido no item III.2.1, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato será de:

V.1.1. **LINHA 03:** R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 954,50 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) por dia.**

V.2. Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

V.3. Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;
- b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

VI. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da retenção do INSS:

VII.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Proj./Atividade: 2093 – Transporte Escolar União – PNATE (infantil);

Recurso: 1055 – PNATE;

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: